



Edital 【49/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, são, por este meio, notificados os seguintes infractores constantes da tabela:

Após a audiência escrita e as provas constantes dos processos, verificou-se que os infractores referidos na tabela violaram as normas previstas na Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014. Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da mesma lei, o presidente do Instituto de Habitação (IH) ou o seu substituto proferiram os despachos, nas respectivas datas e propostas, aplicando multas aos seguintes infractores:

N.º do processo	Nome do infractor e n.º da licença / documento de identificação	Infracção	Data do despacho e n.º da proposta	Fundamento jurídico e valor da multa
58/MI/2023	YU LIN IMOBILIÁRIA LIMITADA MI-10002415-3	Não ter comunicado ao IH a cessação do vínculo laboral do respectivo agente imobiliário, no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência do facto, violando a subalínea (3) da alínea 1) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2012	2024/12/16 0609/DAJ/ 2024	N.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 16/2012 Multa de 5 000 patacas
75/MI/2023	CONEXÃO DE MARCO LIMITADA MI-10002734-7		2024/12/16 0611/DAJ/ 2024	
11/MI/2024	榮榮地產有限公司 MI-10002719-6 (Caducada)		2024/7/26 0360/DAJ/ 2024	
26/MI/2024	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL FORTUNER LIMITADA MI-10002256-5 (Cancelada)		2024/06/21 0283/DAJ/ 2024	
64/MI/2023	PAXON DESIGNS E PROPRIEDADE LIMITADA MI-10002204-8 (Caducada)	Não ter comunicado ao IH a alteração do requisito para o exercício da actividade, no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência do facto, violando a subalínea (1) da alínea 1) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2012	2024/12/16 0610/DAJ/ 2024	N.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 16/2012 Multa de 5 000 patacas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

N.º do processo	Nome do infractor e n.º da licença / documento de identificação	Infracção	Data do despacho e n.º da proposta	Fundamento jurídico e valor da multa
86/MI/2023	SOU CHI MI-10002463-4 (Cancelada)	① Não ter comunicado ao IH a alteração do requisito para o exercício da actividade, no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência do facto, violando a subalínea (1) da alínea 1) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2012 ② Ter-se recusado a cumprir o dever de colaboração, violando a alínea 2) do artigo 26.º da Lei n.º 16/2012	2024/5/31 0237/DAJ/ 2024	N.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 16/2012 As multas são, respectivamente, de 5 000 patacas, sendo o valor total das multas de 10 000 patacas
28/MI/2024 (03)	COMPANHIA DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO O FOMENTO PREDIAL IO MENG LIMITADA MI-10002680-1 (Cancelada)	① Não ter comunicado ao IH a alteração do requisito para o exercício da actividade, no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência do facto, violando a subalínea (1) da alínea 1) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2012 ② Não ter comunicado ao IH a alteração ao contrato ou aos estatutos da sociedade comercial ou aos titulares dos órgãos sociais, no prazo de 10 dias a contar da data da respectiva alteração, violando a alínea 2) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2012	2024/8/16 0391/DAJ/ 2024	N.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 16/2012 As multas são, respectivamente, de 5 000 patacas, sendo o valor total das multas de 10 000 patacas
67/MI/2024	AO PUI WU BIR 1289XXX(X)	Ter exercido a actividade de mediação imobiliária na qualidade de mediador imobiliário sem ser titular de licença válida, violando o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 16/2012	2024/10/28 0510/DAJ/ 2024	N.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 16/2012 Multa de 50 000 patacas

Assim, os infractores devem dirigir-se ao IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, para efectuar o pagamento das multas, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, sob pena de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

Caso não concordem com a decisão supramencionada, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento



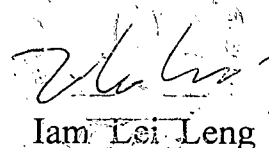
澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

Administrativo, podem apresentar reclamação sem efeito suspensivo ao presidente do IH, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente anúncio; e/ou nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, podem interpor recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio.

Instituto de Habitação, aos 24 de Fevereiro de 2025.

O Presidente,



Iam Lei Leng